

Termo de Referência 59/2024

Informações Básicas

|                    |                                                    |                              |                          |
|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                               | Editado por                  | Atualizado em            |
| 59/2024            | 102325-ESP-UNESP-INST.CIEN.TECNOLOG.-C.S. J.CAMPOS | MARIA EDUARDA MADEIRA BENINI | 09/09/2024 11:15 (v 9.1) |
| Status             | ASSINADO                                           |                              |                          |

Outras informações

|                                                       |                       |                         |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                             | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | 27/2024               | 413/2024                |

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Equipamento de Polissonígrafo registrador de sinais fisiológicos portátil, usado em pacientes adultos ou infantis, para diagnóstico de distúrbios do sono, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                        | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUAN. TOTAL | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| 1                         | Equipamento de Polissonígrafo registrador de sinais fisiológicos portátil - ADULTO   | 615492 | unidade           | 01          | 10.000,00         | 10.000,00         |
| 1                         | Equipamento de Polissonígrafo registrador de sinais fisiológicos portátil - INFANTIL | 615492 | unidade           | 01          | 10.000,00         | 10.000,00         |
| TOTAL DOS 02 EQUIPAMENTOS |                                                                                      |        |                   |             |                   | 20.000,00         |

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3 contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## **2. Fundamentação e descrição da necessidade**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A síndrome da apneia obstrutiva do sono (SAOS) é uma doença crônica caracterizada pelo agravamento cada vez maior da resistência das vias aéreas superiores, com uma gama variável de sintomas, altas taxas de morbidade e mortalidade. A presença de SAOS pediátrica é determinada pela presença de índice de apneia-hipopneia (IAH) superior a um evento por hora em exames polissonográficos (PSG) [ 1 ].

2.2 Imamente, entre 3% e 10% das crianças têm SAOS. Seus sintomas se manifestam com amígdalas e adenóides aumentadas, o que pode causar resistência das vias aéreas superiores. Além disso, isso tem potencial para desequilíbrio entre fatores estruturais e neurológicos e, conseqüentemente, levar ao colapso das vias aéreas. Atualmente, o tratamento de escolha mundial para SAOS na infância é a adenotonsilectomia (AT). Os procedimentos de AT são responsáveis por 15% de todas as cirurgias pediátricas realizadas nos Estados Unidos [ 2 ].

2.3 No entanto, estudos mais recentes demonstraram que, mesmo após TA, 60%–70% das crianças apresentam SAOS residual. Uma meta-análise recente mostrou que os resultados de curto prazo da TA eram divergentes e que a TA não proporcionou nenhum benefício significativo a longo prazo [ 3 ,4].

2.4 O segundo método de tratamento mais comum da SAOS é a titulação da pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP). No entanto, apesar da sua eficácia comprovada, o CPAP tem muitos efeitos secundários potenciais. Além disso, a adesão ao CPAP a médio e longo prazo tem sido relatada como baixa. Além disso, foram descritas alterações faciais associadas ao uso de CPAP em crianças [ 5 ].

2.5 Portanto, os seguintes tratamentos coadjuvantes minimamente invasivos foram propostos recentemente: (1) expansão rápida da maxila (ERM), (2) uso de aparelhos orais (AO) e (3) terapia miofuncional (TM) [ 7 , 10 , [12] , [13] , [14] ].

2.6 A ERM é um procedimento ortodôntico descrito pela primeira vez em 1860 para correção da deficiência transversal da maxila. A ERM é usada principalmente durante a fase pré-púbere para corrigir apinhamento dentário e constrição esquelética maxilar. É frequentemente usado para aumentar o tamanho da arcada dentária superior transversal em um período relativamente curto. A OA induz o

posicionamento normal da língua através do alargamento e achatamento palatino, bem como deslocamento para baixo e para frente da maxila e alargamento da abóbada nasal (com subsequente diminuição da resistência e melhora na respiração nasal) [ 9 ].

2.7 Três metanálises avaliaram a ERM [ 6 , 10 , 11 ]. Os três concluíram que, nos casos de SAOS, a ERM proporciona melhora do IAH. A menor saturação de oxigênio tem sido consistentemente observada em crianças submetidas à ERM, especialmente em curto prazo (<3 anos de acompanhamento). Ensaio randomizados e estudos adicionais que relatam dados de longo prazo (≥3 anos de acompanhamento) podem ajudar a determinar o efeito do crescimento na resolução espontânea da SAOS [ 6 , 10 , 11 ].

2.8 Outro tipo de tratamento proposto recentemente é a terapia miofuncional, também conhecida como exercícios orofaríngeos. Por muitos anos, a MT tem sido usada no tratamento de estruturas musculares faciais para controlar as funções orofaciais de deglutição, sucção, mastigação, respiração e fonação. Além disso, a MT foi demonstrada clínica e cientificamente como eficaz no tratamento de desvios musculares nas estruturas faciais. MT compreende exercícios musculares faciais, labiais, linguais, orofaríngeos, nasais e hióide [ 7 ].

2.9 Guilleminault et al. [ 12 ], publicaram o primeiro estudo após análise retrospectiva sobre o uso de TM entre crianças com SAOS. Eles concluíram que a TM raramente é considerada para o tratamento de DRS pediátricos, apesar dos dados experimentais e ortodônticos apoiarem a existência de uma conexão entre a atividade muscular orofacial e o desenvolvimento orofaríngeo, juntamente com a demonstração de contração anormal dos músculos das vias aéreas superiores durante o sono em pacientes com distúrbios respiratórios do sono. SDB). Assim, Guilleminault et al. sugeriram que a MT não passou por estudo científico rigoroso para comprovar sua eficiência consistente no tratamento da apneia obstrutiva do sono.

2.10 Vila et al. [ 13 ], publicaram resultados de TM em casos de SAOS. Sua avaliação demonstrou que a TM resultou em redução da respiração oral ( $p = 0,002$ ), teste de Glatzel positivo ( $p < 0,05$ ), teste de Rosenthal positivo ( $p < 0,05$ ), aumento do selamento labial ( $p < 0,001$ ) e do tônus labial ( $p < 0,05$ ). Eles concluíram que os exercícios orofaríngeos poderiam ser considerados uma terapia complementar para adenotonsilectomia que permitiu o tratamento eficaz para pacientes pediátricos com SAOS [ 13 ].

2.11 Camacho et al. [ 14 ], conduziram uma revisão de meta-análise que incluiu nove estudos sobre TM para SAOS entre adultos, mas apenas dois estudos em crianças [ 14 ]. Observaram que este tratamento levou a reduções nas taxas de apneia e hipopneia em 50% em adultos e 62% em crianças. Portanto, eles concluíram que a MT pode constituir um tratamento adjuvante para SAOS [ 14 ].

2.12 O uso de OA é outra forma de fornecer tratamento ortopédico facial. O objetivo é avançar a mandíbula e aumentar a via aérea faríngea em crianças. Candidatos a tratamentos com OA precisam apresentar retrognatia ou maloclusão de classe II [ 8 ].

2.13 Nazarali et al. [ 15 ], publicaram um artigo de revisão sobre o uso de OA entre crianças com SAOS. Encontraram apenas quatro estudos abordando este tema; e concluiu que havia fragilidades significativas nas evidências existentes devido à ausência de grupos de controle, amostras pequenas, falta de randomização e resultados que cobriam apenas o curto prazo. A determinação das pontuações do IAH relacionadas ao uso de um AO deve ser evitada quando o aparelho estiver colocado (ou seja, na boca) [ 15 ].

2.14 Yanyan et al. [ 16 ], conduziram uma meta-análise para avaliar o efeito dos aparelhos de avanço mandibular (MAAs) no tratamento da apneia obstrutiva do sono em crianças. Quatro ensaios clínicos randomizados (ECR) e três não-ECR foram incluídos na revisão; destes, apenas dois ECRs de alta qualidade foram incluídos na meta-análise. A alteração média no IAH no grupo de avanço mandibular, em comparação com o grupo controle, foi uma diminuição de 1,75 eventos/h. A análise de sensibilidade nos ECR quase randomizados e não ECR mostrou resultados estáveis que favoreceram o uso de MAAs. A meta-análise mostrou evidências que apoiaram o uso do tratamento com MAA entre pacientes pediátricos com SAOS. A análise de subgrupos sugeriu que o MAA pode ser eficaz para pacientes leves a graves antes do final do pico puberal. O tratamento de longo prazo (pelo menos seis meses) pode ser mais eficaz que o tratamento de curto prazo [ 16 ].

2.15 Os tratamentos para SAOS testados até agora (ou seja, TA, ERM e OA) trataram apenas a anatomia das estruturas orofaríngeas. Nossa hipótese é que a estimulação da respiração bucal precoce altera a forma dessas estruturas (no que diz respeito à atresia maxilar e ao retrognatismo) e também afeta os tecidos moles (ou seja, lábios, língua e músculos). Portanto, para a resolução eficaz da SAOS, seria necessária a reabilitação dessas estruturas faciais através do tratamento tanto da anatomia oral (usando TA, ERM e OA) quanto da função oral (usando MT e OA).

2.16 SAOS na infância leva a comprometimento físico e neuropsicomotor importante. Desta forma, ela deve ser reconhecida e tratada precocemente, na tentativa de se evitar ou atenuar suas consequências, tão deletérias ao desenvolvimento adequado da criança. Portanto o objetivo deste estudo é avaliar a expansão rápida da maxila, o avanço mandibular ortopédico e a terapia miofuncional para o tratamento de crianças com SAOS residual, após adenotonsilectomia.

## REFERÊNCIAS:

1- Guilleminault C, Huang Y, Quo S, Monteyrol PJ, Lin C (2013) Teenage sleep-disordered breathing: Recurrence of syndrome. *Sleep Medicine*;14:37–44.

2- EHSAN, ZARMINA ; ISHMAN, STACEY L. ; SOGHIER, ISRAA ; ALMEIDA, FERNANDA R. ; BOUDEWYNS, AN ; CAMACHO, MACARIO ; CARNO, MARGARET-ANN ; COPPELSON, KEVIN ; ERSU, REFIKA H. ; HO, AN THI NHAT ; KADITIS, ATHANASIOS G ; Machado, Almiro J. ; MITCHELL, RON B. ; RESNICK, CORY M. ; SWAGGART, KERI ; VERHULST, STIJN . Management of Persistent, Post-adenotonsillectomy Obstructive Sleep Apnea in Children: An Official American Thoracic Society Clinical Practice Guideline. *AMERICAN JOURNAL OF RESPIRATORY AND CRITICAL CARE MEDICINE*, v. 11, p. 111, 2023.

3- Quante M, Wang R, Weng J, et al; Childhood Adenotonsillectomy Trial (CHAT). The effect of adenotonsillectomy for childhood sleep apnea on cardiometabolic measures. *Sleep*.2015;38(9):1395–1403pmid:25669177

4- Chinnadurai S, Jordan AK, Sathe NA, et al. Tonsillectomy for Obstructive Sleep-Disordered Breathing: A Meta-analysis. *Pediatrics*. 2017;139(2):e20163491

5- Garetz SL, Mitchell RB, Parker PD, et al. Quality of life and obstructive sleep apnea symptoms after pediatric adenotonsillectomy. *Pediatrics*. 2015;135(2). 13

6- Melissa L. McPheeters and David O. Francis Sivakumar Chinnadurai, Atia K. Jordan, Nila A. Sathe, Christopher Fonnesbeck, Tonsillectomy for Obstructive Sleep-Disordered Breathing: A Meta-analysis. *Pediatrics*; originally published online January 17, 2017; DOI: 10.1542/peds.2016-3491

7- Manickam, P. V., Shott, S. R., Boss, E. F., Cohen, A. P., Meinzen-Derr, J. K., Amin, R. S. and Ishman, S. L. (2016), Systematic review of site of obstruction identification and non-CPAP treatment options for children with persistent pediatric obstructive sleep apnea. *The Laryngoscope*, 126: 491–500. doi:10.1002/lary.25459.

8- Kureshi SA, Gallagher PR, McDonough JM, Cornaglia MA, Maggs J, Samuel J, Traylor J, Marcus CL. Pilot study of nasal expiratory positive airway pressure devices for the treatment of childhood obstructive sleep apnea syndrome. *J Clin Sleep Med* 2014;10(6):663-669.

9- Al-Jewair TS, Gaffar BO, Flores-Mir C. Quality assessment of systematic reviews on the efficacy of oral appliance therapy for adult and pediatric sleepdisordered breathing. *J Clin Sleep Med* 2016;12(8): 1175–1183.

10- Machado-Júnior AJ, Zancanella E, Crespo AN. Rapid maxillary expansion and obstructive sleep apnea: A review and meta-analysis. *Med Oral Patol Oral Cir Bucal*. 2016 Jul 1;21 (4):e465-9.

- 11- Camacho, M., Chang, E. T., Song, S. A., Abdullatif, J., Zaghi, S., Pirelli, P., Certal, V. and Guilleminault, C. (2016), Rapid maxillary expansion for pediatric obstructive sleep apnea: A systematic review and meta-analysis. *The Laryngoscope*. doi:10.1002/lary.26352 19.
- 12- Quo, Stacey D. et al. Bimaxillary expansion therapy for pediatric sleepdisordered breathing. *Sleep Medicine* , 2017. Volume 30 , 45 – 51.
- 13- Villa MP, Malagola C, Pagani J. Rapid maxillary expansion in childrenwith obstructive sleep apnea syndrome: 12-month follow-up. *Sleep Med*. 2007;8:128–34.
- 14- uilleminault C, Huang YS, Monteyrol PJ, Sato R, Quo S, Lin CH. Critical role of myofascial reeducation in pediatric sleep-disordered breathing. *Sleep Med*. 2013;14:518–25.
- 15- illa MP, Brasili L, Ferretti A, et al. Oropharyngeal exercises to reduce symptoms of OSA after AT. *Sleep Breath*. 2014.
- 16- Camacho, M., Certal, V., Abdullatif, J., Zaghi, S., Ruoff, C. M., Capasso, R., & Kushida, C. A. (2015). Myofunctional Therapy to Treat Obstructive Sleep Apnea: A Systematic Review and Meta-analysis. *Sleep*, 38(5), 669–675. <http://doi.org/10.5665/sleep.4652>.
- 17- Villa MP, Rizzoli A, Miano S, Malagola C. Efficacy of rapid maxillary expansion in children with obstructive sleep apnea syndrome: 36 monthsof follow-up. *Sleep Breath*. 2011;15:179–84.
- 18- Machado-Júnior AJ, Signorelli LG, Zancanella E, Crespo AN. Randomizedcontrolledstudy of a mandibular advancementappliance for the treatment of obstructivesleepapnea in children: A pilotstudy. *Med Oral Patol Oral Cir Bucal*. 2016;21(4):e403-407.doi:10.4317/medoral.21072.
- 19- VillaMP, PaolinoMC, Castaldo R et al (2013) Sleep clinical record: an aid to rapid and accurate diagnosis of pediatric sleep disordered breathing. *Eur Respir J* 41:1355–1361

### 3. Descrição da solução como um todo

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Nos exames de polissonografia, padrão ouro no diagnóstico de SAOS, serão avaliados parâmetros eletrofisiológicos e cardio-respiratórios, registrados em sistema computadorizado: eletroencefalograma, eletromiograma submentoniano e tibial, eletrooculograma direito e esquerdo, fluxo de ar oronasal, movimento de tórax e abdômen, microfone (ronco), saturação da oxihemoglobina (SaO<sub>2</sub>) e posição no leito. Os exames serão realizados à noite no ambulatório de ronco e apnéia, utilizando-se do aparelho embletta X100.

3.2 As crianças deverão chegar ao ambulatório por volta das 20 horas acompanhadas do responsável, já alimentadas, com o cabelo seco e sem cremes, loções, maquiagem sobre o rosto e cabelo. Serão afixados, por meio de fita adesiva, sobre a face, cabeça, abdomen, tórax e dedo indicar, eletrodos que captarão o exame. Na manhã seguinte a criança e seu responsável serão despertados por volta das 7 horas e serão removidos os eletrodos, então serão dispensados do exame. Não estão previstos neste exame, riscos à saúde da criança, apenas pode ocorrer leve desconforto momentâneo causado pelos eletrodos e fios do aparelho. Serão avaliados os seguintes parâmetros polissonográficos:

Índice Distúrbios Respiratórios (IDR-nº de eventos apnéia-hipopnéia/hora);

Média de SaO<sub>2</sub> durante o sono REM e NREM;

Retenção de CO<sub>2</sub>;

Dessaturação mínima de oxi-hemoglobina (SaO<sub>2</sub>).

3.3 Segundo consenso da Sociedade Torácica Americana realizado em julho de 1995, os critérios polissonográficos pediátricos de normalidade são: índice de apnéia e hipopnéia (IDR) menor que 1 evento respiratório/hora, duração mínima destas apnéias de 2 ciclos respiratórios (aproximadamente 5 segundos), saturação de oxi-hemoglobina maior que 90%, gás carbônico ao final da expiração menor que 10% do tempo total de sono. Será considerada apneica a criança que obtiver índice de apnéia maior que 1 evento por hora. Todos os exames serão realizados novamente ao fim dos tratamentos ortopédicos da face.

3.4 Os equipamentos de polissonografia solicitados são fundamentais para andamentos das pesquisas do docente, pois é por meio deles que se dará o diagnóstico da apneia do sono e a avaliação dos tratamentos, objeto de pesquisa de docente na unidade. Equipamentos serão utilizados no longo prazo em todas as fases da pesquisa e abre nova linha de pesquisa na unidade com possibilidades de inserção de alunos de IC e pós-graduação, vislumbrando diversas publicações com avanço no conhecimento.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O equipamento registrador de sinais fisiológicos portátil, usado em pacientes adultos ou infantis, para diagnóstico de distúrbios do sono deve ter como característica o registro de parâmetros respiratórios e oximetria (Polissonografia tipo II ou III). Podendo ser utilizado em hospitais, clínicas do sono, clínicas de neurofisiologia e em ambiente domiciliar. O equipamento deve ser alimentado com bateria e gravar todos os sinais fisiológicos sincronizados em um cartão de memória removível), devendo acompanhar software, todos os acessórios e treinamento de uso.

4.2 Os produtos adquiridos devem ter registro na Anvisa e atender as normatizações do INMETRO e os padrões necessários conforme RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

4.3 Os produtos deverão ser entregues com no mínimo 12 meses de seu prazo de validade vigente. Caso contrário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, logo após a entrega dos mesmos, sem qualquer ônus adicional para o ICT-UNESP.

4.4 O acondicionamento e transporte dos produtos devem ser feitos de acordo com o preconizado para o tipo de produto, em caixas apropriadas para seu transporte, devidamente protegido de pó e variações de temperatura e umidade, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

4.5 As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações supra estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do item etc.

4.6 Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade.

**4.7 IMPORTANTE:** Os produtos a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

4.8 Serão classificadas somente as marcas de materiais que, em conformidade com a legislação vigente, devam possuir registro ou dispensa junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, e quando entregues em desconformidade com o edital, além da devolução e suspensão do pagamento, a empresa adjudicatária será penalizada conforme as determinações legais.

4.9 Fica facultado à Faculdade exigir do fornecedor de quaisquer dos itens desta contratação a entrega de cópia da Declaração de Importação (D.I), em caso de produto importado, quando da entrega na UNESP.

4.10 É obrigatório a indicação da marca do produto ofertado e sua ficha técnica.

4.11 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois o pagamento ocorrerá após a conferência e aceitação do objeto.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1 Condições de Entrega**

O prazo de entrega dos bens é de 20 dias corridos, salvo contratações de grande vulto, contados do(a) contado do recebimento da nota de empenho.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, Seção Técnica de Materiais - UNESP, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:30.**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2 *O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).*

6.7.3 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

*7.4 No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XX (XXX) dias úteis.*

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19 o de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

*8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso IV, alínea "c" da Lei n.º 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, produtos para pesquisa e desenvolvimento.*

#### Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será **com entrega imediata**.

#### Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

*8.10 e o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

*8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

*8.12 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

#### **Habilitação jurídica**

**8.13 Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

**8.14 Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

**8.15 Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

**8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

**8.17 Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

**8.18 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.20 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Outras comprovações**

*8.31 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:*

*8.31.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:*

- a) Designação do consórcio e sua composição;*
- b) Finalidade do consórcio;*
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;*

*8.31.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;*

*8.31.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*8.31.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;*

*8.32 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:*

*8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;*

*8.32.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

*8.32.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*

8.32.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.32.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.32.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.32.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 20.000,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: ICT/ SJC

II) Fonte de Recursos: RECEITA PRÓPRIA; RECEITA PRÓPRIA / Edital 03/2024 - PROPe "Programa de Incentivo e Estímulo à Pesquisa aos Recém-contratados";

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5305.098;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35 (Equip. e Mobil. Médico-Hospitalar, Odontológico);

V) Plano Interno: Não se aplica.

São José dos Campos, 09 de setembro de 2024.

---

Almiro José Machado Júnior

CPF: 972 635 166 91

Professor Assistente

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALMIRO JOSE MACHADO JUNIOR**

Solicitante

**CESAR ROGERIO PUCCI**

Autoridade competente

**VINICIUS LEMOS MIRANDA**

Agente de contratação

**MARIA EDUARDA MADEIRA BENINI**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 09/09/2024 às 11:15:28.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 12. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES.pdf (68.09 KB)
- Anexo II - 12. 19500 Proposta Comercial Apneia Link Air Resmed Almiro Machado UNESP.pdf (96.71 KB)
- Anexo III - 12. Proposta Polissonigra Finder\_Trateaqui.pdf (423.32 KB)